

BR7 Power Equipamento Solar Ltda.

CNPJ/MF nº 46.783.548/0001-56 – NIRE 35.239.321.803

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade Anônima (NIRE antes da transformação em sociedade anônima de capital fechado)

Por este instrumento particular e, na melhor forma de direito, a parte qualificada abaixo, **Carlos Eduardo de Sampaio Freitas**, portador da cédula de identidade RG nº 56599328 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.579.248-90, residente e domiciliado NO Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Morungaba, nº 26, Jardim Europa, CEP 01450-090, único sócio da **BR7 Power Equipamento Solar Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.783.548/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.239.321.803 (NIRE antes da transformação em sociedade anônima de capital fechado), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.631, 12º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-903 ("Sociedade"), e, ainda, na qualidade de sócia ingressante, **Portosol Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 190, Fazenda Santa Barbara, s/n, Trevo da Matinha, Margez Gerais, KM 4, Zona Rural, CEP 38500-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 51.987.674/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31214395869, neste ato representada pelo seu sócio administrador, nos termos do seu Contrato Social, o Sr. **Maycon Costa Cunha**, portador da cédula de identidade nº 01556059706 DETRAN/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 052.836.597-55, com endereço comercial no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Darly Santos, nº 5150, Darly Santos, CEP 38.500-000, e **José João Cunha Filho**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.265.997-05, portador da carteira de identidade nº 05315043444, expedida pelo DETRAN/ES, com endereço comercial na Rodovia Darly Santos, nº 5150, Darly Santos, Cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, CEP 29.103-300, têm entre si, justo e acordado, em comum acordo, tomar as seguintes deliberações e alterar o contrato social da Sociedade, mediante as condições a seguir:

1. Transformação da Sociedade, de Sociedade Empresária Limitada, para Sociedade Anônima de Capital Fechado:

1.1. A única socia, sem quaisquer restrições, aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos abaixo estabelecidos, passando a ser regida pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e demais disposições legais pertinentes, sem alteração da personalidade jurídica da Sociedade ou das obrigações e responsabilidades por ela assumidas, independente de dissolução e liquidação, nos termos dos artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 e do artigo 220 e seguintes da Lei das S.A. 1.2. A única socia declara que não existe qualquer impedimento legal para a presente aprovação de transformação do tipo societário e que está obedecendo aos preceitos legais reguladores da constituição e inscrição próprios do novo tipo societário, sendo deliberado pela única socia da Sociedade e que não modificará nem prejudicará os direitos de credores da Sociedade, continuando a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo as escriturações fiscal e contábil, o objeto social e sede da Sociedade e, ainda, obedecendo às exigências legais da natureza civil, fiscal e contábil.

2. Da Alteração da Denominação Social:

2.1. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, a única socia aprova a alteração da denominação social da Sociedade, de "**BR7 Power Equipamento Solar Ltda.**" para "**Ouro Fino I Usina Solar S.A.**" ("Companhia"), denominação sob a qual passará a exercer as suas atividades.

3. Conversão das Quotas em Ações de Emissão da Companhia e Ingresso de Sócio:

3.1. Em razão da transformação em sociedade anônima de capital fechado, a única socia aprova a conversão das atuais 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na razão de 1 (uma) ação para cada 1 (uma) quota existente, subscritas, neste ato, integralmente pela acionista, na forma do Boletim de Subscrição presente no **Anexo I** do presente instrumento.

3.2. Fica consignado que as ações de emissão da Companhia terão os direitos e características descritos no seu estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") e nos termos previstos em lei.

3.3. Em atenção ao artigo 30 da Lei das S.A., a única acionista aprova o ingresso de uma nova acionista, mediante o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 7.274.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais), perfazendo, portanto, um aumento no valor de R\$ 7.273.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil reais), mediante a emissão de 6.143 (seis mil, cento e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, valor aprovado pela acionista sem qualquer ressalva e fixado nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 170 da Lei das S.A., integralmente destinados à conta de capital social.

3.4. A ação emitida nos termos do item 3.3 acima é subscrita pelo novo acionista, Portosol Holding Ltda., qualificada acima, e será integralizada em moeda corrente nacional nos termos do Boletim de Subscrição presente no **Anexo I** do presente instrumento. O Acionista **Carlos Eduardo de Sampaio Freitas**, acima qualificada acima, cedeu expressamente seu direito de preferência com relação à subscrição das referidas ações ora emitidas em favor de Portosol Holding Ltda.

4. Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia:

4.1. Os sócios resolvem que a administração da Companhia será formada por uma diretoria ("Diretoria"), composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes ou não no País, os quais serão eleitos por assembleia geral de acionistas da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos.

4.2. Os sócios aprovam, por unanimidade, a eleição, para o mandato unificado de 3 (três) anos, contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, dos seguintes membros para a Diretoria da Companhia, na qualidade de **Diretores:**

(i) **Carlos Eduardo de Sampaio Freitas**, cidadão brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 56.599.328 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.579.248-90, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Morungaba, nº 26, Jardim Europa, CEP 01.450-090; (ii) **Maycon Costa Cunha**, portador da cédula de identidade nº 01556059706 DETRAN/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.836.597-55, com endereço comercial no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.103-300.

4.3. Os Diretores da Companhia acima mencionados serão empossados nos respectivos cargos após o cumprimento das exigências legais e estatutárias, mediante assinatura dos respectivos termos de Posse (**Anexo II**), os

quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

4.4. Cada um dos diretores eleitos declara, expressamente, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

4.5. Os acionistas convocarão uma assembleia geral de acionistas para deliberar sobre a remuneração bruta global anual dos diretores.

4.6. Os acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a não instalação do conselho fiscal da Companhia, que não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, nos termos da lei.

4.7. Os acionistas, por fim, aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a indicação da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na qual serão veiculadas, a partir desta data, todas as publicações de interesse da Companhia, nos termos da legislação vigente.

5. Estatuto Social:

5.1. Os acionistas aprovam, sem quaisquer restrições, o Estatuto Social da Companhia, constante do **Anexo III** deste instrumento, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais necessárias à transformação da Companhia.

5.2. Ficam os Diretores da Companhia desde já autorizados a praticar a transformação da transformação ora deliberada e aprovada, bem como das demais deliberações tomadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, sendo assinado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, pelo que as partes expressamente declararam, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as partes a todos os termos e condições deste instrumento, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 10.278/2020, São Paulo/SP, 01 de julho de 2025. (ass.)

Acionistas: **Carlos Eduardo de Sampaio Freitas; Portosol Holding Ltda.** Maycon Costa Cunha e José João Cunha Filho.

Visto do Advogado: Christiano Gabetto Dias Lopes - OAB/SP: 429.821.

Anexo III – Estatuto Social Consolidado da Ouro Fino I Usina Solar S.A. Capítulo I – Denominação, sede, fuso, objeto, e duração:

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **Ouro Fino I Usina Solar S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e fuso no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.631, 12º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-903.

Parágrafo único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: Locação e Comercialização de Placas e Equipamentos Solares para Geracão de Energia Elétrica.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão(s) exercida(s) a(s) atividade(s) de Locação e Comercialização de Placas e Equipamentos Solares para Geracão de Energia Elétrica.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Capítulo II – Capital Social:

Artigo 5º. O capital social é de valor de R\$ 7.274.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais), totalmente integralizado, dividido em 7.143 (sete mil, cento e setenta e quatro) ações, todas ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indissociáveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes diferentes, declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes.

Parágrafo 3º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuem na Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguintes à deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, independente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral, promover o aumento do capital social com a emissão de novas ações.

Parágrafo 6º. A subscrição de novas ações para aumento do capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, que também fixará o preço de emissão.

Parágrafo 7º. Cada ação ordinária da direito a uma vota nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Capítulo III – Assembleia Geral:

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço anual da Companhia e os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social encerrado; (b) deliberar sobre a distribuição de lucros e dividendos do exercício social encerrado, conforme o caso; e (c) eleger os membros da diretoria da Companhia, caso aplicável.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais terão as atribuições que serão conferidas pela lei e serão presididas por qualquer um dos Diretores, que convidarão um ou mais presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos afirmativos dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social da Companhia.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do exposto acima, o Acordo de Acionistas da Companhia preverá hipóteses de voto qualificado e/ou voto de determinados acionistas da Companhia.

Artigo 9º. De todas as Assembleias Gerais, lavrar-se-á ato no livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraídos certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Artigo 10. O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral.

Artigo 11. O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para a segunda convocação e conterá as informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, sendo ainda que os assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja

anuência de todos os acionistas.

Parágrafo 2º. Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas votantes, independente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.**Capítulo IV – Administração:****Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo os atos e reuniões desses foros registrados em livros próprios.**Parágrafo único.** A Diretoria fica autorizada a praticar os atos que competem a este órgão, nos termos deste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, exceto no que tange à eleição e destituição dos membros da Diretoria, que caberá à Assembleia Geral.**Artigo 13.** Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.**Parágrafo único.** Os membros eleitos da Diretoria da Companhia estarão dispensados de prestar caução em garantia em decorrência do exercício de suas funções.**Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes ou não no País, os quais serão eleitos por Assembleia Geral da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos.**Artigo 15.** Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos regulares de funcionamento da Companhia, representando-a em juiz ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.**Parágrafo 1º.** Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será representada e obrigar-se-á sempre que representada sempre: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor e por 1 (um) ou mais procuradores, com poderes específicos nos termos do parágrafo 2º abaixo; ou (iv) por 2 (dois) ou mais procuradores, com poderes específicos nos termos do parágrafo 2º abaixo.**Parágrafo 2º.** É vedado aos Diretores, nos termos do parágrafo 1º, exercerem funções de representação, procuradores, que poderão possuir prazo de validade indeterminado.**Parágrafo 3º.** É vedado aos Diretores a constituição de procuradores para a prática de atos que sejam de sua competência e agindo em seu nome.**Parágrafo 4º.** Os Diretoiros são proibidos de praticar atos de liberalização às expensas da Companhia e de praticar quaisquer atos, em seus próprios interesses ou no interesse de terceiros, que constituam abuso de poder e que conflitem com os interesses da Companhia.**Parágrafo 5º.** É vedado aos Diretores, qualquer procurador, representante ou empregado da Companhia a prática de atos estranhos aos negócios sociais envolvendo a Companhia.

Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor, procurador, representante ou empregado infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações delas decorrentes.

Parágrafo 6º. Os Diretores e procuradores fica expressamente vedado prestar, com o emprego da denominação social da Companhia, garantias reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo se estas operações forem prestadas em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas ou controladas e/ou se aprovadas prévia e expressamente pela Assembleia Geral.**Artigo 16.** A qualquer momento, os sócios poderão deliberar e aprovar a instalação do Conselho de Administração. Caso instalado, o Conselho de Administração terá funcionamento permanente, sendo um órgão colegiado da administração da Companhia e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar pela sua instalação.

Capítulo VI – Exercício social, demonstrações financeiras e distribuição de lucros:**Artigo 17.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.**Artigo 18.** Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.**Parágrafo único.** A Companhia poderá declarar dividendos a conta do lucro apurado no balanço patrimonial anual ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nessas últimas hipóteses, o limite estabelecido no art. 204, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas, obedecidos os limites legais.**Artigo 20.** Ao final de cada exercício social, os acionistas terão o direito de receber, a título de dividendo mínimo obrigatório, à proporção da participação que cada acionista tiver no capital social, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, de acordo com a facultade prevista no art. 202 da Lei das S.A.**Capítulo VII – Liquidação da Companhia:****Artigo 21.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e eleger